



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 1.765/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 1.765/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; **habitação e sistema financeiro da habitação**; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;

O PL nº 1.765/2015, do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, versa sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criando o **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS** e instituindo o Conselho Gestor do FNHIS, para tratar de habitação destinada a idosos. Abaixo coleciona-se o art. 2º do supracitado Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.124, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

*Art. 11-A. Fica reservado montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos do FNHIS para **a implantação de conjuntos habitacionais** específicos para o atendimento a idosos de baixa renda, na modalidade de cessão de uso.*



§ 1º *Para os fins deste artigo, considera-se idoso carente aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda familiar mensal máxima de 5 (cinco) salários mínimos.*

§ 2º ***A cessão de uso dos imóveis será gratuita, ficando a cargo do idoso cessionário as despesas decorrentes da utilização do respectivo imóvel.***

§ 3º *Fica vedado ao idoso cessionário modificar, emprestar, locar ou ceder os imóveis, bem como neles residir acompanhado de familiares com idade inferior a 60 (sessenta) anos, exceto no caso de cônjuge ou companheiro(a).*

§ 4º *O contrato de cessão de uso poderá ser rescindido em caso de:*

I – requerimento do cessionário;

II – perda de autonomia ou de capacidade civil;

III – falecimento;

IV – desvio de finalidade do imóvel.

§ 5º *Inexistem direitos reais e sucessórios sobre os imóveis cedidos na forma deste artigo.*

§ 6º ***Os conjuntos habitacionais implantados na forma deste artigo deverão:***

I – constituir condomínio fechado, com unidades habitacionais devidamente adaptadas para as necessidades dos idosos;

II – possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos urbanos: unidade de saúde, centro de vivência, praça com aparelhos para atividade física, pista de caminhada e horta comunitária. (NR)

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei, habitação e sistema financeiro da habitação, se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**
Presidente